



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SEDUC Nº. 001/2017

*“Regulamenta a concessão de autorização para divulgação
de materiais/apresentações pedagógicas na Rede Municipal
de Ensino.*

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO:

- 1) O dever do Poder Público em assegurar a proteção da criança e do adolescente, assim como prevê a Lei Federal nº. 8.069/90, e, portanto, delimitar o acesso de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
- 2) A necessidade de regulamentar a concessão de autorização para representantes comerciais adentrarem ao recinto escolar a fim de divulgar materiais/apresentações pedagógicas.

DETERMINA

Artigo 1º. A concessão de autorização para representantes comerciais dar-se-á somente para a divulgação de materiais ou apresentações que possuam cunho didático e/ou pedagógico e cursos técnicos ou de Ensino Superior.

Parágrafo único: O profissional autorizado fica obrigado a atender o disposto na presente Portaria.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. O cadastro dos representantes realizar-se-á anualmente no mês de janeiro, sendo vedada a concessão de novas autorizações no decurso do ano, exceto por motivo de força maior ou por justificado interesse da Administração Pública.

§1º. O pedido da referida autorização será encaminhado à Secretaria Adjunta, sendo instruído dos seguintes documentos:

- I – Cópia do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- II – Cópia do R.G. do representante;
- III – Cópia do C.P.F. do representante;
- IV – Comprovante de residência contendo o CEP;
- V – 2 (duas) fotos 3x4 do representante;
- VI – Amostra do material de divulgação do serviço ou produto que será objeto da autorização.

§2º. A autorização está condicionada à análise e aprovação pela Secretaria Adjunta quanto à finalidade didática e/ou pedagógica da amostra apresentada.

§3º. Somente serão autorizados representantes comerciais que sejam credenciados por editoras ou entidades promotoras dos materiais ou atividades objetos da autorização.

§4º. A negativa na concessão da autorização será devidamente justificada pela Secretaria Adjunta.

Artigo 3º. A entrada do representante comercial na Escola Municipal ocorrerá mediante autorização da Direção da Unidade Escolar, desde que apresentada a credencial original expedida pela Secretaria de Educação acompanhada por documento oficial que identifique o representante autorizado.

Artigo 4º. A divulgação do material ou apresentação na Unidade Escolar fica condicionada às seguintes situações:

- I – O acesso aos professores e funcionários da escola dependerá de autorização prévia do Diretor da Unidade Escolar.
- II – É proibida qualquer divulgação diretamente aos alunos, assim como o fornecimento por qualquer servidor, do endereço residencial de alunos e servidores da Unidade Escolar.
- III – Qualquer trabalho fotográfico com os alunos será precedido de autorização expressa dos pais/responsáveis legais.

Artigo 5º. Fica vedado aos representantes comerciais autorizados:

- I – Utilizar os dados da Escola Municipal sem autorização da Secretaria de Educação.
- II – Intermediar relações comerciais utilizando-se das referências da Escola Municipal.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Apresentar comportamento profissional incompatível com as normas ora estipuladas.

IV – Desobedecer às orientações emanadas pela Secretaria de Educação ou Direção da Unidade Escolar.

V – Deixar de tratar com urbanidade os servidores da Secretaria de Educação ou das Escolas Municipais.

Artigo 6º. O descumprimento do previsto nesta Portaria implicará nas seguintes sanções ao representante autorizado:

I – Advertência formal.

II – Suspensão da autorização anual.

§1º. A sanção será aplicada de acordo com a gravidade dos fatos, podendo a princípio ser aplicada a advertência formal, e no caso de reincidência, o representante autorizado terá a suspensão da autorização.

§2º. A suspensão da autorização anual implicará na negativa concessão da autorização para o ano seguinte.

§3º. A negativa na concessão da autorização para o ano seguinte será devidamente justificada pela Secretaria Adjunta.

Artigo 7º. O Diretor da Unidade Escolar é responsável pela autorização de acesso à Unidade Escolar do representante comercial, de acordo com o estipulado nesta Portaria.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto nesta Portaria acarretará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Complementar nº. 15/92 ao Diretor da Unidade Escolar.

Artigo 8º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 02 de janeiro de 2017.


Nanci Solano Tavares de Almeida
Secretária de Educação